



18 de abril de 2022

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)
SGAN 603 módulos I e J,
Brasília, Distrito Federal, Brasil
70830-110
Enviado a cp073_2021@aneel.gov.br

Ref.: Consulta Pública N°73 / 2021 - AIR e da proposta de aprimoramentos da regulamentação relativa ao compartilhamento de infraestrutura entre os setores de distribuição de energia elétrica e de telecomunicações

Estimados senhores.,

A 5G Americas¹ agradece à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) pela oportunidade de apresentar nossos comentários sobre a situação atual das políticas públicas de serviços móveis no Brasil.

Os comentários expressos nesta comunicação são baseados nas publicações da 5G Americas².

Anexo I - Capítulo II. Das definições. Art. 2º

Contribuições da 5G Americas

No inciso III sugere-se acrescentar ao texto que a prestação do serviço objeto da respectiva concessão ou permissão aconteça conforme parâmetros e especificações estabelecidos pelas normas de compartilhamento.

No inciso IV sugere-se considerar a inclusão das normas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

¹ 5G Americas é uma associação da indústria de telecomunicações que defende a promoção e o desenvolvimento do ecossistema de tecnologias de banda larga móvel nas Américas. Para conseguir isso, estamos comprometidos em trabalhar com entidades governamentais e outras organizações de tecnologia sem fio em toda a região das Américas para promover a implementação bem-sucedida de tecnologias de banda larga sem fio, incluindo a alocação do espectro de rádio apropriado e o desenvolvimento de políticas consistentes, justas e regulatórias eficazes.

² As publicações da 5G Americas estão disponíveis para visualização em <https://brechacero.com/white-papers/> e <https://www.5gamericas.org/white-papers/>



No inciso VI sugere-se considerar uma definição mais específica para “condições técnicas a serem observadas pelo interessado para a contratação do compartilhamento”. Sugere-se examinar a viabilidade de especificar que essas condições devem ser baseadas apenas nos padrões relacionados ao compartilhamento de infraestrutura a serem atendidos para estabelecer um determinado contrato de compartilhamento. Sugere-se considerar um aditamento a essa subseção para garantir que os referidos critérios sejam informações de fácil consulta pelos interessados.

Sugere-se considerar aditamentos a este artigo que especifiquem as situações classificadas como “emergência”, referidas nos Artigos 4º e 5º deste regulamento, ou que estabeleçam os critérios para definir situações de emergência.

Sugere-se analisar a possibilidade de incluir nesta seção de definições a descrição da Base de Dados Geográfica da Distribuidora (BDGD), mencionada nos Artigos 16º e 28º para estabelecer o alcance dessa ferramenta, o tipo de informação que contém e se é um recurso de informação que pode ser consultado por interessados em chegar a acordos de infraestrutura ou usado no planejamento de implantações de infraestrutura de rede.

Justificativas

A delimitação do escopo dos padrões de aplicação e dos processos é proposta pela 5G Americas como parte das sugestões de políticas públicas para o desenvolvimento de serviços sem fio. No relatório da 5G Americas intitulado "Identificação de habilitadores para redes 4G e 5G na América Latina" é estabelecido, como parte das recomendações, que os procedimentos para implantação de infraestrutura devem ser definidos de forma clara, precisa e padronizada, pois isso incentiva investimento ao proporcionar maior certeza sobre os processos administrativos necessários para implantar novas redes. Neste sentido, as regras de partilha de infraestruturas devem ser claramente identificáveis e delimitadas, considerando que este regulamento procura harmonizar este tipo de acordos entre dois setores distintos (energia e telecomunicações), de forma a evitar a aplicação de critérios para cada setor que não necessariamente estão relacionados ao compartilhamento de infraestrutura.

Em relação ao BDGD, sugere-se considerar uma melhor definição da ferramenta quanto ao tipo de informação que será incluída, que tipo de arquivos podem ser obtidos, os protocolos para sua atualização e acesso, bem como a capacidade que essa entrada suporta para apoiar o planejamento de infraestrutura de provedores de telecomunicações. Essa contribuição é baseada no relatório da 5G Americas intitulado "Precision Planning for 5G Era Networks with Small Cells", no qual se afirma que a disponibilidade de informações geolocalizadas em ferramentas de software é um insumo útil para o planejamento de implantações de rede e monitoramento da qualidade da rede, especialmente por meio da aplicação de técnicas de análise que utilizam inteligência artificial e aprendizado automático (machine learning).



Capítulo III - Da ocupação. Seção I - Condições gerais de ocupação. Art. 4º

Contribuições da 5G Americas

Sugere-se a exclusão dos incisos I a VI deste regulamento, considerando que, por tratar de parâmetros técnicos muito específicos, sua modificação exigiria um processo de aprovação de alterações neste regulamento.

Para o § 3º, sugere-se considerar que, para a correção das irregularidades, haja um processo prévio de comprovação e documentação das mesmas pelo proprietário do espaço para infraestrutura. No caso do § 4º, sugere-se considerar uma definição mais específica de quais situações podem ser consideradas emergenciais ou que geram riscos de acidentes, ou quais critérios são levados em consideração para identificá-las dessa forma. Sugere-se incluir nesta seção prazos para a notificação dessas situações aos prestadores de serviços de telecomunicações e um protocolo de fundamentação para esse tipo de situação.

Justificativas

A especificação de critérios para identificar situações de emergência ou riscos de acidentes é uma proposta baseada no relatório da 5G Americas intitulado "Identificação de habilitadores para redes 4G e 5G na América Latina", no sentido de estabelecer padrões e critérios claros que proporcionem segurança jurídica e que sejam adequados à atividade regular (partilha de infraestruturas).

Capítulo III - Da ocupação. Seção I - Condições gerais de ocupação. Art. 5º

Contribuições da 5G Americas

Sugere-se considerar para a redação deste artigo a especificação do seguinte ponto: se esse monitoramento deve ser implementado e gerenciado por meio do Dados Geográficos do Distribuidor (BDGD) para promover transparência na gestão dos espaços para infraestrutura, bem como na fundamentação e notificação de irregularidades. Sugere-se que o BDGD seja considerado como uma ferramenta para informar sobre ações de manutenção e tarefas programadas em geral, juntamente com prazos razoáveis definidos neste regulamento para determinar prazos razoáveis entre a notificação e o início das tarefas anunciadas pelo proprietário do espaço de infraestrutura e evitar interrupções no serviço.

Justificativas

As sugestões feitas pela 5G Americas para consideração das autoridades nesta seção do projeto de regulamento são baseadas no relatório intitulado "Precision Planning for 5G Era Networks with Small Cells". O documento afirma que a disponibilidade de informações geolocalizadas é um insumo estratégico para elementos de monitoramento de uma rede. Nesse caso, para fins de



monitoramento, considera-se importante desenvolver o BDGD e definir suas características operacionais e como ele contribuirá para o desempenho dessa tarefa. O BDGD também pode ser um insumo para o planejamento de redes 5G, por isso é importante que o regulamento estabeleça suas características, protocolos de acesso, tipo de informação que irá conter e frequência de atualização. O BDGD também pode proporcionar transparência na gestão de espaços para infraestrutura de telecomunicações em instalações do setor elétrico com a incorporação de protocolos para notificar tarefas a serem realizadas nos sites e gerenciar a coordenação entre os proprietários do espaço e operadores de rede.

Capítulo III - Da ocupação. Seção I - Condições gerais de ocupação. Art. 6º

Contribuições da 5G Americas

Sugere-se analisar a inclusão neste artigo de prazos específicos para que os proprietários de espaços de infraestrutura analisem e processem solicitações de instalação de infraestrutura de rede. Recomenda-se, ainda, considerar a definição de prazos para o processamento de candidaturas para as quais seja exigida a apresentação de informação adicional, e que estas instâncias não acrescentem tempo excessivo à emissão de resposta aos requerentes. Sugere-se estabelecer que as inspeções ou exigências extraordinárias não gerem taxas ou encargos excessivos aos requerentes e que esses pedidos sejam devidamente fundamentados.

Justificativas

Ver contribuição ao Artigo 2º quanto à especificação das formalidades, procedimentos e seus prazos.

Adicionalmente, no relatório da 5G Americas intitulado “Implementação de redes 5G na América Latina: Recomendações para promover sua implantação” identifica-se que a imposição de novas tarifas é uma barreira para a implantação de infraestrutura, mesmo que indiretamente por meio da solicitação de inspeções extraordinárias e licenças para a instalação de equipamentos de rede. Nesse sentido, o documento da 5G Americas recomenda detectar essas potenciais barreiras e reduzi-las mediante regras e regulamentos, a fim de agilizar os processos de autorização de novas infraestruturas.

Capítulo III - Da ocupação. Seção I - Condições gerais de ocupação. Art. 8º

Contribuições da 5G Americas

Ao § 8º, sugere-se estabelecer períodos de revisão mais específicos para ofertas de referência em processos que busquem a transparência das informações e a participação das indústrias envolvidas para garantir o aprimoramento nessa área, a atualização dos parâmetros técnicos com



base em evidências, e evitar condições que possam prestar-se a decisões discricionárias ou discriminatórias para a implantação de infraestrutura.

No caso de revisões, sugere-se considerar para o § 10º acrescentar como requisito que as ações resultantes (tais como revisões e inspeções extraordinárias) sejam substanciais e fundamentadas.

Justificativas

Ver respostas aos Artigos 2º e 6º.

Capítulo III - Da ocupação. Seção I - Condições gerais de ocupação. Art. 9º

Contribuições da 5G Americas

Ao que se refere o inciso VIII deste artigo, sugere-se considerar um processo transparente atrelado à lei e não discriminatório, para estabelecer taxas que permitam a efetiva utilização da infraestrutura passiva em condições equitativas. Sugere-se, também, que as propostas dos potenciais interessados sejam levadas em consideração para que esse critério seja definido de forma transparente, com base em evidências e com abordagens inseridas nas melhores práticas internacionais, como o uso de modelos de custos incrementais de longo prazo.

Justificativas

A contribuição da 5G Americas está fundamentada no Artigo 73º da Lei Geral de Telecomunicações que dispõe sobre o seguinte:

“Art. 73. As prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo terão direito à utilização de postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por prestadora de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

Caberá ao órgão regulador do cessionário dos meios a serem utilizados definir as condições para adequado atendimento do disposto no caput.”

Nesse sentido, a experiência internacional mostra abordagens para promover um esquema de comercialização de espaços no setor elétrico de forma não discriminatória e com o objetivo de estabelecer considerações econômicas razoáveis. Na Colômbia, a Lei nº 1978 de 2019 concedeu à Comissão de Regulação de Comunicações (CRC) funções para regular a definição de condições para o uso de redes de outros serviços para a implantação de infraestrutura e a prestação de serviços de telecomunicações. Como consequência, a CRC modificou na Colômbia as regras que regem o compartilhamento de infraestrutura no setor elétrico com os provedores de serviços de telecomunicações. Essa estrutura tem permitido que o CRC atualize as tarifas de uso das instalações do setor elétrico por meio de resoluções. No caso do México, em 2018 foi emitido o



acordo pelo qual a Comissão Reguladora de Energia emite as disposições administrativas necessárias para permitir que as operadoras de telecomunicações acessem a infraestrutura e os direitos de passagem do Sistema Elétrico Nacional. Essa também tem sido a medida para ordenar a ocupação dessa infraestrutura e estabelece os critérios para que a Comissão Federal de Energia Elétrica (CFE) obtenha uma remuneração razoável pelo uso de instalações como postes. Entre os critérios para essa remuneração está o fator de proporcionalidade, para que as operadoras de telecomunicações contribuam com base na capacidade utilizada. Isso também possibilita a determinação de tarifas e custos de utilização da infraestrutura do CFE.

O relatório da 5G Americas intitulado “Identificação de habilitadores para redes 4G e 5G na América Latina” identifica, entre suas recomendações de políticas públicas, a geração de regulamentações de locação partilhada que reduzam e simplifiquem os processos de solicitação e aprovação de autorização, com condições não discriminatórias.

Seção II - Regularização do passivo de postes irregulares. Art. 11

Contribuições da 5G Americas

Sugere-se considerar neste artigo a inclusão de provedores de telecomunicações e entidades com atribuições no compartilhamento de infraestrutura para determinar o planejamento e designação dos postos prioritários descritos nesta parte do regulamento. Sugere-se que seja levada em consideração a análise fornecida por outros participantes da consulta sobre o percentual de polos prioritários para determinar um nível razoável, com base em evidências, e evitar a criação de uma escassez artificial de espaços para infraestrutura. Em todo o caso, esta escassez não deve justificar aumentos discricionários das taxas de utilização da infraestrutura que prejudiquem a utilização dos espaços.

Justificativas

Ver resposta ao Artigo 6°.

Seção II - Regularização do passivo de postes irregulares. Art. 12

Contribuições da 5G Americas

Neste artigo, sugere-se definir prazos para que sejam documentadas as situações alegadas como irregulares e, se for o caso, estabelecer as linhas de ação para regularizar a situação, minimizando os efeitos nos serviços de telecomunicações. É preferível que as reclamações, respostas, soluções e decisões sejam notificadas por escrito, de forma clara e dentro de prazos razoáveis.

Justificativas



Ver resposta ao Artigo 6°.

Seção II - Regularização do passivo de postes irregulares. Art. 17

Contribuições da 5G Americas

Sugere-se considerar na redação deste artigo o seguinte ponto: que seja identificado se a ocupação sem amparo contratual é por defeito ou omissão, ou atividade clandestina. Para o § 2º, sugere-se o estabelecimento de prazos específicos para a retirada de bens de telecomunicações, para que o cumprimento desta parte da regulamentação não afete os serviços prestados aos consumidores.

Justificativas

A contribuição da 5G Americas para este artigo busca permitir diferenciar atividades que não são permitidas e erros que podem ser corrigidos. Isso permitiria determinar as ações adequadas para sancioná-los ou corrigi-los, conforme o caso, e proteger a continuidade dos serviços.

Capítulo IV - Dos preços e das condições de acesso. Seção I - Preços. Art. 19

Contribuições da 5G Americas

Sugere-se considerar um processo transparente, atrelado à lei, e não discriminatório para o que se refere este artigo, visando estabelecer tarifas que permitam o uso efetivo da infraestrutura passiva em condições equitativas. Sugere-se que as propostas dos potenciais interessados sejam levadas em consideração para que esse critério seja definido de forma transparente, com base em evidências e com abordagens inseridas nas melhores práticas internacionais, como o uso de modelos de custos incrementais de longo prazo.

Justificativas

Na Colômbia, a Lei nº 1978 de 2019 concedeu à Comissão de Regulação de Comunicações (CRC) funções para regular a definição de condições para o uso de redes de outros serviços para a implantação de infraestrutura e a prestação de serviços de telecomunicações. Como consequência, a CRC modificou na Colômbia as regras que regem o compartilhamento de infraestrutura no setor elétrico com os provedores de serviços de telecomunicações. Essa estrutura tem permitido que o CRC atualize as tarifas de uso das instalações do setor elétrico por meio de resoluções. Para referência, a resolução CRC 5890 de 2020 aprovou reduções no uso de postes de 67% para postes de 8 metros de altura, 69% para postes de 10 metros de altura e 57% para postes de 12 metros. Por meio dessa resolução, o CRC reduziu em 73% a tarifa de uso de suporte em poste de 12 metros de altura (<https://www.crcm.gov.co/es/noticias/comunicado-prensa/crc-actualiza-las-condiciones-competicion-infraestructura-electrica>). No caso do México,



observa-se o princípio da proporcionalidade, que também permite a determinação de tarifas e custos para o uso da infraestrutura da CFE, em função da capacidade utilizada pelos prestadores de serviços e está estabelecido no contrato da CRE, pelo qual emite as Disposições Administrativas Gerais, para permitir aos Prestadores de Serviços do Setor de Telecomunicações o acesso às instalações e direitos de passagem do SEN a uma taxa específica por poste (https://www.dof.gob.mx/nota_detalle.php?code=5542320&date=29/10/2018).

Seção II - Condições de acesso. Art. 22

Contribuições da 5G Americas

Sugere-se incluir na redação do parágrafo único o princípio da proporcionalidade na utilização dos espaços para infraestrutura para incentivar o uso efetivo dessas áreas. Tendo em vista que o objetivo é maximizar o uso de elementos passivos de infraestrutura por vários provedores de telecomunicações, sugere-se que o artigo especifique que os pontos compartilhados por vários provedores sejam cobrados proporcionalmente para evitar duplicidade de cobrança. Caso o ponto de fixação seja ocupado por equipamentos físicos de mais de uma prestadora de serviços de telecomunicações, a cobrança a que se refere o caput deve ser realizada em face de todas as prestadoras ocupantes, no valor proporcional a 1 (um) ponto de fixação, observado o disposto no Art. 19.

Justificativas

A densificação das redes 5G com a utilização de bandas de frequências mais elevadas (mmWave, por exemplo) implica uma utilização mais eficiente da infraestrutura através de acordos de locação compartilhada. É possível que mais de um provedor de serviços hospede seus elementos ativos de rede na infraestrutura passiva de um terceiro, sob o entendimento de assumir uma contrapartida econômica de acordo com a capacidade ou espaço utilizado. Sugere-se que o princípio da proporcionalidade seja refletido neste regulamento. Para referência, no México o Acordo CRE - pelo qual são emitidas as Disposições Administrativas Gerais para permitir aos Prestadores de Serviços do Setor de Telecomunicações o acesso às instalações e direitos de passagem do SEN (https://www.dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=5542320&fecha=29/10/2018) - inclui este elemento na forma de um “fator de proporcionalidade” e o mesmo acordo estabelece uma taxa específica para o uso de cargos SEN.

Capítulo V - Das disposições finais e transitórias. Art 26

Contribuições da 5G Americas

1750 112th AVE NE
Suite B220. Bellevue, WA
98004

+ 1 425 372 8928

www.5GAmericas.org



Sugere-se considerar a eliminação deste artigo do regulamento final, pois atribuir essa obrigação aos prestadores de serviço gera duplicidade com as disposições de monitoramento e regularização.

Justificativas

Ver resposta aos Artigos 2º e 6º.

A 5G Americas agradece à ANEEL pela atenção dispensada em trazer sua visão sobre questões relacionadas ao desenvolvimento das telecomunicações.

Sem outro particular, saúdo-o com atenção.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "José Otero", written over a horizontal line.

José Otero

Vice-presidente para América Latina e Caribe

1750 112th AVE NE
Suite B220. Bellevue, WA
98004

+ 1 425 372 8928

www.5GAmericas.org